



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	A Boa-fé e a Cooperação para o Juiz e para as Partes no Processo Civil
Autor	LAURA AYUB SALVATORI
Orientador	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

Título: “A Boa-fé e a Cooperação para o Juiz e para as Partes no Processo Civil”
Orientador: Daniel Mitidiero **Autora:** Laura Salvatori **Instituição de origem:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Esta pesquisa tem como objeto de análise o art. 6º do Código de Processo Civil de 2015, que estabelece a cooperação entre os sujeitos processuais para obter-se, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, conjuntamente com o art. 5º da mesma Lei, que estabelece o dever de comportar-se de acordo com a boa-fé. O problema enfrentado pelo trabalho é composto pela descoberta de qual seja o efetivo significado da cooperação na relação entre as partes, assim como na relação juiz-partes, e pela incidência da boa-fé no processo civil. A justificativa da pesquisa fundamenta-se na necessidade de se analisar como a boa-fé e a cooperação vão afetar a relação processual com o advento do Novo Código. A nova legislação que positiva esses princípios característicos do Estado Constitucional exige uma análise sobre eles.

O nosso modelo de processo organiza o papel dos seus participantes, dividindo o trabalho entre estes, a fim de que se alcancem os escopos jurisdicionais do processo justo. A colaboração, portanto, é um elemento para a organização do processo, que visa à tutela adequada, efetiva e tempestiva. Antigamente, a repartição do trabalho entre os sujeitos processuais não era feita de forma equilibrada, porquanto, adotando-se os modelos de processo isonômico e assimétrico, ou dispositivo e inquisitorial, era ou as partes ou o órgão jurisdicional a figura central da relação processual. Contudo, com o Código de Processo Civil de 2015, afirma-se um terceiro modelo de processo, o cooperativo, como pode perceber-se pela leitura do artigo acima citado, que coloca o próprio processo como protagonista.

Desse modo, o objetivo da pesquisa é determinar como as condutas entre os sujeitos processuais se ajustam a esse tipo de processo. Essa cooperação almeja, com caráter dialético-argumentativo, aperfeiçoar a atividade estatal de prestar tutela aos direitos do plano material. A boa-fé incide visando à busca da verdade e à vedação de atos protelatórios. Ela, apesar de ser instituto originariamente obrigacional, faz-se presente no âmbito do processo civil, atribuindo deveres aos participantes da relação processual e impondo *standards* de conduta. O Código de Processo Civil de 2015, ao determinar o comportamento de acordo com a boa-fé, estabelece que juiz e partes cooperem para a efetivação da tutela dos direitos e dos fins buscados pela atividade jurisdicional.

Esse processo cooperativo traz à tona a ideia de que é dever do Estado propiciar, a seus cidadãos, condições para a organização de uma sociedade livre e solidária, fundada na dignidade da pessoa humana, das quais se pode extrair o princípio da boa-fé. Entretanto, a cooperação entre as partes nunca será plena, pois têm interesses divergentes, que as levaram a litigar em juízo. Por conseguinte, a boa-fé não incidirá da mesma forma que na relação juiz-partes. Por outro lado, a cooperação entre o juiz e as partes não é apenas limitada pela boa-fé: ela é criadora de deveres anexos, como o de esclarecimento, de consulta, de prevenção e de auxílio. Isso estabelece um processo participativo no seu desenvolvimento.

O método de procedimento utilizado na pesquisa é o comparativo; o método de abordagem, o dedutivo. A metodologia basear-se-á na análise de livros doutrinários sobre o tema, assim como a leitura de artigos e monografias.

Conclui-se que a boa-fé é elemento essencial do nosso sistema jurídico e é o limite da colaboração entre as partes, uma vez que delas se exigem parâmetros razoáveis de comportamento. Outrossim, ela é um dos princípios fundamentais norteadores do ordenamento, pois sua incidência implica economia processual, temporal e monetariamente. Ela almeja a proibição do exercício inadmissível de posições jurídicas processuais, sejam elas o abuso de direito, a litigância de má-fé, atos atentatórios à dignidade da justiça, *venire contra factum proprium*, *tu quoque*, *supressio*, ou *surrectio*, cujas principais conseqüências jurídicas são pecuniárias (multa e indenização).